

# DECISÕES

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 25 de Novembro de 2010

**que altera a Decisão 2004/4/CE que autoriza os Estados-Membros a adoptar provisoriamente medidas de emergência contra a propagação de *Pseudomonas solanacearum* (Smith) Smith no que diz respeito ao Egipto**

[notificada com o número C(2010) 8185]

(2010/714/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

está suficientemente mitigado, desde que sejam cumpridas as condições específicas previstas na Decisão 2004/4/CE.

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

(4) Deverá, pois, ser autorizada a entrada na União de tubérculos de *Solanum tuberosum* L. provenientes de «zonas indemnes» do Egipto, durante a campanha de importação de 2010/2011.

Tendo em conta a Directiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 16.º, n.º 3,

(5) A Decisão 2004/4/CE previa a sua revisão até 30 de Setembro de 2010. Tendo em conta as constatações mencionadas *supra*, o prazo para a revisão deve ser prorrogado.

Considerando o seguinte:

(6) A Decisão 2004/4/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(1) Nos termos da Decisão 2004/4/CE da Comissão <sup>(2)</sup>, os tubérculos de *Solanum tuberosum* L. originários do Egipto não devem, em princípio, ser introduzidos na União. Em conformidade com a possibilidade de derrogar ao disposto nessa decisão, foi autorizada em anos anteriores, incluindo a campanha de importação de 2009/2010, a entrada na União desses tubérculos originários de «zonas indemnes», desde que estivessem satisfeitas determinadas condições.

(7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Fitossanitário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

### Artigo 1.º

A Decisão 2004/4/CE é alterada do seguinte modo:

(2) Durante a campanha de importação de 2009/2010, registou-se na União apenas uma intercepção de *Pseudomonas solanacearum* (Smith) Smith.

1. No artigo 2.º, n.º 1, os anos «2009/2010» são substituídos por «2010/2011».

(3) Tal como solicitado pelo Egipto e à luz das informações prestadas por este país, a Comissão determinou que o risco de propagação de *Pseudomonas solanacearum* (Smith) Smith com a entrada na União de tubérculos de *Solanum tuberosum* L. provenientes de «zonas indemnes» do Egipto

2. No artigo 4.º, a data «31 de Agosto de 2010» é substituída por «31 de Agosto de 2011».

3. No artigo 7.º, a data «30 de Setembro de 2010» é substituída por «30 de Setembro de 2011».

<sup>(1)</sup> JO L 169 de 10.7.2000, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 2 de 6.1.2004, p. 50.

4. O anexo é alterado do seguinte modo:

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

a) No ponto 1, alínea b), subalínea iii), os anos «2009/2010» são substituídos por «2010/2011»;

Feito em Bruxelas, em 25 de Novembro de 2010.

b) No ponto 1, alínea b), subalínea iii), segundo travessão, a data «1 de Janeiro de 2010» é substituída por «1 de Janeiro de 2011»;

c) No ponto 1, alínea b), subalínea xii), a data «1 de Janeiro de 2010» é substituída por «1 de Janeiro de 2011».

*Pela Comissão*

John DALLI

*Membro da Comissão*